

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CVL/SMF/CGM Nº 001 DE 4 DE MARÇO DE 2009

Institui modelos de relatórios para apresentação dos resultados sobre avaliação dos contratos e convênios em vigor celebrados pela administração municipal direta e indireta, nos termos do Decreto 30.360/09 e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Casa Civil, a Secretária Municipal de Fazenda e o Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO ser imperioso o conhecimento dos resultados sobre a avaliação dos contratos e convênios vigentes no âmbito desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 30.360/09 determinou o envio de relatório à Secretaria Municipal da Casa Civil contendo resultado das avaliações realizadas,

### RESOLVEM:

Art. 1º Para efeitos de cumprimento do Decreto nº 30.360, de 1º de janeiro de 2009, os titulares das Secretarias e das Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Casa Civil, com cópia para a Superintendência de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação desta Resolução, relatório contendo o resultado da avaliação dos contratos e convênios em vigor, conforme modelo instituído pelo Anexo.

Parágrafo único. O relatório instituído pelo caput deste artigo deverá ser assinado pelos Titulares da Secretarias e das Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º Deverão ser incluídos nos processos administrativos referentes a cada contrato e convênio a justificativa detalhada para decisão quanto à sua continuidade ou descontinuidade, os fatores que nortearam esta decisão e os critérios adotados para a renegociação.

Parágrafo único. Uma cópia desta justificativa detalhada deverá ser encaminhada ao Analista de Planejamento e Orçamento ou Agente do Sistema Municipal de Orçamento em exercício no respectivo Órgão/Entidade, para ciência quanto às providências adotadas.

Art. 3º Os Titulares das Secretarias e das Entidades da Administração Indireta deverão providenciar, de forma imediata, a completa formalização e publicação dos instrumentos jurídicos pertinentes, bem como os seus registros no Sistema FINCON.

Art. 4º O valor total empenhado no exercício de 2009, no conjunto dos contratos e convênios de cada Secretaria ou Entidade da Administração

Indireta, deverá ser de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total empenhado em 2008.

§ 1º A prorrogação ou assinatura de novos contratos e convênios somente poderão ser firmados se estiverem dentro do limite estabelecido no caput, devendo este critério ser observado também para os exercícios futuros.

§ 2º A redução ou aumento do percentual estabelecido neste artigo somente poderá ser efetuada(o) por decisão da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar auditoria por parte da Controladoria Geral do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2009. - 445º ano da fundação da Cidade.

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA  
Secretário Municipal da Casa Civil

EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE  
Secretária Municipal de Fazenda

VINÍCIUS COSTA ROCHA VIANA  
Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro

D.O.RIO DE 05.03.2009